



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA 27ª FESTA PERTUTTI, COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Considerando o pedido de esclarecimento realizado pela empresa DCX Eventos Eireli, realizado em 17/06/2024, na qual questiona acerca da apresentação de documentação das eventuais subcontratações de serviços de limpeza, brigadista e plano de sustentabilidade, é que o Secretário de Administração e Finanças de Ascurra, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, para fins de sanar o esclarecimento, no qual RESOLVE:

A cláusula 9.13.1 do edital, onde lia-se:

9.13.1 Havendo subcontratação de parte do objeto, a licitante deverá apresentar juntamente com seus documentos de habilitação, como condição indispensável, também os documentos da(s) subcontratada(s), conforme elencados neste edital no item 9, subitens 9.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), incisos 9.3.2 (Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), item do 9.1.3 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social), inciso 9.5 e subitens, 9.6 e subitens, 9.7 e subitens, 9.8 e subitens, 9.9 e subitens (Qualificação Técnica para Estruturas, para Sanitários Químicos, para Seguranças, para decoração e para fornecimento de bebidas), se for o caso, acompanhados de Declaração, firmada pela empresa subcontratada, de que prestará parte dos serviços objeto deste edital de pregão eletrônico a mando e responsabilidade direta e exclusiva da licitante (empresa proponente), sem qualquer tipo de vínculo negocial com o município, devidamente assinada pelo representante legal da subcontratada e da proponente.

Passa a ler-se:

9.13.1 Havendo subcontratação de parte do objeto, a licitante deverá apresentar juntamente com seus documentos de habilitação, como condição indispensável, também os documentos da(s) subcontratada(s), conforme elencados neste edital no item 9, subitens 9.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), incisos 9.3.2 (Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), item do 9.1.3 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social), inciso 9.5 e subitens, 9.6 e subitens, 9.7 e subitens, 9.8 e subitens, 9.9 e subitens (Qualificação Técnica para Estruturas, para Sanitários Químicos, para Seguranças, para decoração e para fornecimento de bebidas), 9.10 (Serviços de Limpeza), 9.11 (Serviços de Brigadista), 9.12 (Plano de Sustentabilidade) e subitens, se for o caso, acompanhados de Declaração, firmada pela empresa subcontratada, de que prestará parte dos serviços objeto deste edital de pregão eletrônico a mando e responsabilidade direta e exclusiva da licitante (empresa proponente), sem qualquer tipo de vínculo negocial com o município, devidamente assinada pelo representante legal da subcontratada e da proponente.

A cláusula 9.13.2 do edital, onde lia-se:

9.13.2 Os documentos exigidos no item 9, subitens dos itens 9.5 a 9.9, poderão ser apresentados em nome da licitante ou de sua(s) subcontratada(s), obedecendo o estabelecido no item 9.13.

Passa a ler-se:

9.13.2 Os documentos exigidos no item 9, subitens dos itens 9.5 a 9.12, poderão ser apresentados em nome da licitante ou de sua(s) subcontratada(s), obedecendo o estabelecido no item 9.13.

Desta forma, ficam estabelecidas as presentes mudanças, sem alteração da data de abertura desta licitação, considerando que a cláusula 9.13.5 já trazia as atividades que não podem ser subcontratadas – as quais não incluem no rol taxativo os serviços de limpeza, brigadista e plano de sustentabilidade, sendo, portanto, mero erro formal nas exigências das cláusulas alteradas.

Publique-se a presente errata, bem como o edital com as alterações.

Ascurra, 18 de junho de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças